

Introdução

A obra colectiva *A Regulação dos Media na Europa dos 27* visa essencialmente agregar um conjunto de dados dispersos sobre as entidades reguladoras dos *media* nos países da União Europeia. Num tempo em que a regulação dos *media* e de outros sectores (água, energia, banca, etc.) está cada vez mais na ordem do dia, verificámos que a utilização corrente do conceito é de tal forma diversa que a regulação corre o risco de significar tudo e coisa nenhuma. Para além do intenso debate conceptual que a regulação suscita na comunidade académica (e que mencionaremos brevemente nesta introdução), procurámos, neste livro, uma porta de entrada que fosse compreensível aos nossos leitores e potencialmente útil para trabalhos que se seguirão: a apresentação das entidades públicas que regulam os *media* na defesa do interesse público, independentemente da forma como esse interesse é enunciado e defendido (ou não defendido).

O Projecto de investigação no qual se enquadro este livro designa-se ‘*A Regulação dos Media em Portugal: o Caso da ERC*’ (*Entidade Reguladora para a Comunicação Social*). Importa, no entanto referir, que desde o primeiro momento em que preparámos a candidatura do projecto à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), tornou-se claro para toda a equipa que o estudo da entidade estatal que, em Portugal, regula a comunicação social precisava de um olhar simultaneamente próximo e distante. Próximo porque exigiria um estudo documental detalhado, uma observação atenta e sistemática deste organismo, o conhecimento das personalidades que lhe dão corpo e alma e que em seu nome actuam ou decidem não actuar. Distante porque o conhecimento de uma organização

desta natureza pedia uma leitura das estruturas análogas (ou, pelo menos, formalmente próximas) que proliferam na Europa e no mundo. Isto é, parecia-nos essencial, a análise de outros modelos para desnaturalizar a ERC. A ERC é uma organização socialmente situada e socialmente construída, tal como todas as outras entidades reguladoras para a comunicação social.

Assim, desde o início do projecto, em Junho de 2010, e em paralelo com outras tarefas, avançámos com a recolha de dados sobre entidades reguladoras dos *media* (e nos casos de regulação convergente, dos *media* e das telecomunicações) um pouco por todo o mundo. No site do projecto (<http://www.lasics.uminho.pt/mediareg>), o leitor encontrará uma base de dados que regista a informação que fomos recolhendo sobre estas estruturas, tanto na Europa como nos outros continentes.

Este livro organiza somente os dados relativos aos países que constituem hoje a União Europeia e reconhecemos que, no essencial, o que aqui oferecemos é um conjunto de materiais que podem informar, de forma simples, sobre esta realidade (quase sempre) invisível para a generalidade dos cidadãos e dos consumidores mediáticos. É uma espécie de foto de família das entidades que regulam os *media*, em nome do estado e para defesa do bem comum, ainda que este seja articulado de diversas formas em diferentes países (não entraremos aqui no inesgotável e indispensável debate sobre o que é o ‘interesse público’ e o ‘bem comum’).

Estamos conscientes de que estes retratos mostram superfícies e não dão a ver as dinâmicas mais profundas que deram origem a estas entidades e as tensões políticas, económicas e culturais que quotidianamente condicionam e possibilitam a *performance* de cada uma. Mesmo em países onde a história da regulação é mais longa e a aceitação pública destas entidades está mais amadurecida, não há regulação mediática sem tensão e

essa tensão, pensamos nós, não pode nem deve esgotar-se nas sociedades livres e plurais.

No momento em que esta obra é lançada, a equipa de investigação está já a desenvolver, em colaboração com o *EuroMedia Research Group*, uma análise aprofundada de algumas entidades reguladoras aqui meramente retratadas. Por limitada que seja a informação aqui apresentada, ela tornou possível a construção de um modelo para a análise comparativa dessas entidades reguladoras (os resultados deste estudo serão apresentados na fase final do projecto em curso). Estes dados preliminares permitiram também o desenvolvimento de um conjunto de hipóteses de trabalho que estão a ser desenvolvidas pelos vários membros da equipa e que passaremos agora a elencar. Por vezes, mais do que hipóteses de trabalho concretas, esta recolha suscitou um conjunto de perplexidades (ou mesmo paradoxos) que continuarão a merecer a nossa atenção até ao final deste projecto e, quem sabe, mesmo para além da sua existência formal.

Primeira perplexidade: os *media* precisam de ser regulados pelos estados?

A nossa pesquisa demonstra que a generalidade dos países democráticos tem ou está a instituir organismos de regulação mediática (frequentemente designadas ‘autoridades independentes’, isto é, com autonomia administrativa e financeira face aos governos). Esta proliferação de entidades reguladoras estatais coincide temporalmente com a abertura do mercado dos *media* electrónicos na Europa a partir de finais dos anos 80 do século passado, uma vez que historicamente a imprensa nos países democráticos tem desenvolvido a sua produção de conteúdos jornalísticos com recurso essencialmente (mas não exclusivamente) a mecanismos de auto-regulação profissional ou empresarial e aos tribunais (em caso de litígio). Tendo ou não a responsabilidade de regular a totalidade de meios tradicionais (TV, rádio, imprensa) e dos chamados novos media

(essencialmente conteúdos publicados na internet em plataformas abertas), os estados parecem atribuir tal importância à qualidade do ambiente simbólico que entendem ser sua função criar e manter mecanismos de regulação externa dos *media* em praticamente todas as sociedades ditas avançadas.

Podemos mesmo afirmar que a percepção da importância dos *media* na vida social é tal que tem justificado – a par de outros mecanismos de co-regulação (regulação desenvolvida e acordada entre empresas/operadores no mercado ou mesmo associações sectoriais ou profissionais) e auto-regulação (regulação profissional ou intra-organizacional) – a atenção permanente, sistemática e informada de uma ou várias entidades estatais, por país, para promover a qualificação dos sistemas mediáticos. Os *media* são entendidos como o garante de um conjunto de direitos culturais e informativos, que são simultaneamente vitais para o bem-estar e para a auto-realização da pessoa humana, em particular, e para o funcionamento das sociedades democráticas, em geral. A importância atribuída à representação da realidade social (tanto na sua vertente ficcional como jornalística) é de tal ordem que, ‘académicos com um interesse em desenvolvimento internacional têm considerado o estudo da regulação da comunicação um índice valioso para aferição do desenvolvimento nacional’ (Reinard e Ortiz, 2005: 603).

Neste quadro, seja por pressão externa e/ou interna, desenvolveu-se uma cultura de regulação mediática na Europa (e um pouco por todo o mundo) que se baseia na noção (tão antiga quanto estruturante, ainda que enunciada das mais diversas formas) que a protecção dos direitos comunicacionais merece uma especial atenção e uma permanente defesa. Entre inúmeras funções que são atribuídas às entidades reguladoras e que podem ser consultadas nesta obra, ressalta a implementação das leis sobre a comunicação e os *media*, sendo que na Europa a liberdade de expressão (em articulação

com o pluralismo de meios e diversidade de conteúdos) será o mais importante desses valores tanto mais deste depende a reivindicação de todos os outros.

Segunda perplexidade: como explicar a resiliência dos estados face à complexificação regulatória?

A prolífica literatura sobre regulação dos *media*, sobre política para os *media* e sobre *media governance* tem vindo a acentuar a diluição do papel dos estados no quadro da permanente complexificação da governação dos *media* no plano regional e global. Autores como Raboy & Padovani (2010), Puppis (2010) e Hinz (2009), entre outros, destacam o impacto da globalização na definição das políticas públicas para os *media* e tornam nítido o aumento exponencial de modalidades de intervenção que vão desde os actores políticos globais e regionais (ex: Organização Mundial do Comércio, UNESCO, *Internet Governance Forum*, União Europeia) até à infinita multiplicidade de actores sub-nacionais, locais e cidadãos. Estes estudos destacam a diversidade de actores políticos, económicos e cívicos e a diversidade de interesses, vontades e lógicas que se movem no quadro da permanente redefinição da ecologia mediática na qual navegamos e (sobre)vivemos.

Alguns académicos vão mesmo mais longe, procurando demonstrar que as novas modalidades de *soft governance* são as mais desejáveis para enfrentar a complexíssima temporalidade e argumentam que o paradigma da regulação estatal (*hard government rules*) está, de alguma forma, esgotado. Autores como Werner (2011) estão particularmente preocupados com a afirmação de um modelo de regulação dos *media* verdadeiramente democrático e participativo e proclamam a necessidade de uma mudança de paradigma de modo que a qualidade do ambiente simbólico seja responsabilidade de todos e que as decisões sejam horizontais e flexíveis. Nesta breve introdução, não temos

condições para fazer justiça à qualidade do debate nesta matéria mas não deixa de ser notável o paradoxo. Enquanto inúmeros académicos defendem o papel cada vez mais activo dos cidadãos nesta matéria de regulação mediática e falam da diluição do lugar do estado nesta matéria, é empiricamente verificável a criação de novos mecanismos de regulação mediática estatal e mesmo de reforço (em termos de qualificação de recursos humanos e dotação financeiros) dos que estão já implementados.

Se, por um lado, se argumenta que o poder de decisão já não está nos estados, os estados parecem continuar a assumir – em nome do interesse público – o que eventualmente os cidadãos não terão condições para reivindicar e muito menos para impor. Independentemente de todas as possíveis diluições de poder e da (por vezes) desconfortável e confusa co-existência regulatória, os estados legitimam a sua acção nesta matéria por se assumirem como defensores e intérpretes das mais estruturantes liberdades e garantias. São também os estados (ou regiões autónomas como no caso espanhol e alemão, por exemplo) que dispõem dos recursos legais, financeiros e humanos para garantir – de forma contínua, sistemática e coerciva, se necessário – a observação da legislação para a comunicação e os *media*. Nesta linha, mesmo que convivendo com um número crescente de estruturas de regulação, com diversos níveis de formalidade e abrangência, os estados-nação continuam empenhados em manter-se como uma peça (de dimensão e relevo variável) no complicado puzzle da regulação mediática.

Terceira perplexidade: o que regula a regulação mediática?

A recolha de dados que apresentamos nesta obra suscitou um problema que, não sendo novo, levanta cada vez mais dificuldades: o que regula verdadeiramente a regulação mediática? Ora, esta pergunta não tem resposta única. A mera descrição das funções das entidades de regulação estatal nos vários países (e que pode ser consultada nesta obra)

torna nítida a diversidade de funções e, acima de tudo, a variedade de sectores ou sub-sectores da comunicação e dos *media* que recobrem genericamente a vastíssima área da regulação dos média. Na Eslovénia, por exemplo, a entidade reguladora ocupa-se de sectores que vão desde a imprensa até aos correios, passando pela rádio e pela televisão.

Torna-se nítido, nesta incursão exploratória, que os media tradicionais (imprensa, rádio e televisão), e a rádio e a televisão comercial, em particular, continuam a merecer particular atenção, embora nem sempre os operadores públicos sejam regulados pelas mesmas estruturas. Não deixa também de ser curioso notar que, apesar da convergência tecnológica e das dificuldades crescentes em separar os media tradicionais dos chamados novos *media*, numa parte considerável dos países, a regulação segue uma lógica fortemente tradicional, sugerindo que os quadros legislativos e as rotinas sociais mudam mais lentamente do que as tecnologias da informação e da comunicação. Há, no entanto, algumas experiências de estruturas de regulação convergentes, como é o caso da AGCOM na Itália e da OFCOM no Reino Unido.

A crescente hibridez dos sistemas mediáticos e a dificuldade em conceptualizar hoje os *media* (ver Couldry, 2009) torna mais difícil o reconhecimento dos lugares com verdadeira importância social e que são, por isso, capazes de expressar o que a sociedade é enquanto *sociedade*, capazes de desenvolver laços e de agregar forças. Referindo-se à potencial implosão dos *media*, Couldry questiona se as actuais transformações tecnológicas, sociais e políticas estão a minar o nosso entendimento dos *media* enquanto espaço privilegiado para aceder ao mundo colectivo: ‘As comunicações inter-pessoais transformar-se-ão na principal forma de ligação com o mundo ao mesmo tempo que os media tradicionais passarão a ser cada vez mais ocasionais [...]’ (2000: 444).

Independentemente da forma como possamos responder provisoriamente a esta questão, ela não deixa de ter relevância para a análise e reflexão sobre o futuro da regulação mediática. Até ao momento, as entidades reguladoras, ainda que de forma variável, continuam a dar grande importância à comunicação social entendida de forma tradicional. As hesitações e as ambiguidades relativamente à regulação dos conteúdos na internet são notórias. É possível continuarmos a pensar nos *media* ou na ‘comunicação social’, para utilizarmos o conceito que dá nome à entidade reguladora em Portugal, como objecto genérico da regulação?

Quarta perplexidade: as entidades reguladoras são independentes ou mecanismos de legitimação e de ocultação de interesses?

Esta primeira abordagem às entidades reguladoras na Europa mostrou que os estados têm tido duas grandes linhas de acção: ora, criam estruturas autónomas, com independência administrativa e financeira (como é o caso da ERC, no panorama nacional); ou, alternativamente, criam/mantêm agências incorporadas na própria estrutura governamental respondendo directamente ao ministro da tutela (é o caso da FICORA, na Finlândia).

Claramente, os ventos de mudança sopram a favor das entidades de regulação autónomas que têm níveis elevados de participação dos cidadãos (ex: *The Broadcasting Authority of Ireland*) e com mecanismos de prestação de contas aos parlamentos dos respectivos países (ex: Ofcom, no Reino Unido). A UE promove trans-sectorialmente a ideia de entidades independentes de regulação e, no caso da regulação mediática, as estruturas tradicionais dos governos que apoiavam a tomada de decisões políticas e garantiam a vigilância dos sistemas mediáticos parecem estar menos bem preparadas para enfrentar as exigências das lutas de interesses que se movem na esfera mediática e para

garantir que os poderes políticos imediatos não se confundem com o bem maior que as entidades reguladoras para os *media* visam defender a médio e a longo prazo. Mas será assim tão linear? Antes de mais, importa constatar que aparentemente deixou de haver política para os *media*, com a visibilidade que esta tinha há, por exemplo, duas décadas. Hoje, a regulação é frequentemente entendida e operacionalizada como processo que garante a implementação ‘pura’ da lei, uma mescla de exercícios técnicos e neutros que tornam opacas e, por vezes, indecifráveis, escolhas políticas e pressões económicas. O cidadão que é supostamente protegido através da regulação estatal e, em alguns países, chamado a participar na regulação mediática que estas entidades asseguram, corre o risco de ter cada vez mais dificuldade em compreender as opções políticas e os interesses económicos que se escondem por trás da regulação informada pela técnica e apurada pela ciência.

Não pretendendo desvalorizar o trabalho desenvolvido em muitas destas entidades de regulação pelo mundo fora, importa questionar sempre a sua suposta neutralidade, quando se apresentam como autoridades independentes do poder político democraticamente eleito. As vestes de neutralidade de que algumas entidades são dotadas e com que se apresentam nos espaços públicos podem fazer diminuir os níveis de vigilância que sobre estas entidades deve ser mantida. Diríamos mesmo que entidades reguladoras que operam fora do controle directo de políticos democraticamente eleitos precisam de uma excepcional atenção. A suposta independência (com particular ênfase nos aspectos legais e técnicos) pode toldar o olhar e tornar opaca a mais límpida das águas.

Quinta perplexidade: a existência de estruturas de regulação mediática qualifica o ambiente simbólico?

Sim e não. Tendo como referência a britânica OFCOM, Roger Silverstone (2002) defendeu, antes da sua morte precoce, que as actuais estruturas de regulação mediática serão, na melhor das hipóteses, *applied ethics* (aplicação ética dos instrumentos normativos dos países) e, na pior das hipóteses, mecanismos de reforço de interesses políticos e comerciais que não são visíveis aos olhos dos cidadãos. Fundamentalmente, Silverstone defende que a regulação externa não é suficiente para garantir humanismo e cultura (2002: 4). Nesta linha de pensamento, pode argumentar-se que a regulação estatal funcionará tanto melhor quanto melhor funcionarem as outras estruturas de regulação dos *media*. Os profissionais dos *media*, os proprietários dos órgãos de comunicação social e os cidadãos têm grandes responsabilidades nesta matéria. A regulação dos *media* é uma luta interminável pela defesa de direitos e garantias fundamentais e pelo controle da representação simbólica da realidade social. Como poderemos, enquanto sociedade, fazer boas escolhas políticas, sociais, culturais, ambientais, entre outras, se não compreendemos o presente social?

Para Roger Silverstone (2002), a regulação dos *media* é simultaneamente um assunto público e privado e, nestas esferas, o que está em questão são os direitos e o controlos das representações sociais. Na representação do eu, do outro e do mundo joga-se a relação entre o que é expresso e o que não é expresso, entre o que é valorizado e o que não é valorizado, entre o que julgamos ser verdadeiro e o que julgamos ser falso, entre o que queremos saber e o que dispensamos. O que está em jogo, nestes momentos e mecanismos de regulação, é, nas palavras de Silverstone, ‘essencialmente a ordem moral’ (2002: 7). Se a regulação mediática não se pode esgotar no desempenho das entidades aqui apresentadas, importa realçar o papel dos cidadãos cujos padrões de

consumo têm consequências na oferta mediática e cuja postura cívica pode melhorar o desempenho da hetero-regulação estatal, da co-regulação empresarial e da auto-regulação profissional e intra-empresarial.

Apresentadas algumas perplexidades suscitadas pela incursão inicial pelas entidades estatais de regulação mediática na Europa, não podemos deixar de reforçar a profunda diversidade de estruturas, lógicas e funcionamentos. De resto, este trabalho, leva-nos a repensar um conjunto de pressupostos teóricos e conceptuais e a exigir um aprofundamento entre o que oferece a literatura e o que a realidade empírica agora suscita. Estamos conscientes de que o desenvolvimento desta área de estudo reflecte já o esforço considerável da comunidade académica de desenvolver ferramentas analíticas para examinar a crescente complexidade da regulação mediática e das políticas públicas de comunicação em tempo de instabilidade e de aceleração da mudança.

Reconhecemos também que estão a ser feitas tentativas de estabilização conceptual da regulação mediática. Mas não é tarefa fácil, tanto mais que o conceito é utilizado nas mais diversas ciências sociais e humanas tradições de pensamento muito distintas. Segundo a corrente americana de estudos legais, regulação refere-se a uma forma de influência do estado sobre os processos económicos, enquanto na Europa o termo é geralmente usado ‘para descrever os meios para alcançar os objectivos das políticas públicas’ (Hans-Bredow-Institute for Media Research at the University of Hamburg, 2006: 11). Júlia Black (2002) afirma que esta é ‘a tentativa fundamentada e intencional de alterar o comportamento dos outros de acordo com padrões ou propósitos definidos, com o objectivo de produzir um resultado ou resultados identificados em termos gerais’. Para Black (2002), a prossecução deste objectivo pode envolver mecanismos de definição de padrões, recolha de informação ou modificação de comportamentos. Poder-se-ia argumentar que tal definição poderia ser usada para conceitos como ‘política’ ou mesmo *governance*.

A falta de rigor conceptual faz com que, frequentemente, em discursos e políticos e mesmo académicos, estes conceitos sejam usados indiferentemente (para saber mais sobre o dilema conceptual, ver inter alia Palzer, 2003 e McGonagle, 2003).

Num prolífico artigo sobre o desenvolvimento desta área do conhecimento, Reinard e Ortiz (2005) concluíram que os temas de investigação mais comuns eram a regulação dos *media*, em geral, políticas para a Internet e temas relacionados com a liberdade de expressão. ‘As áreas mais estudadas (...) têm sido aquelas relacionadas com as temáticas ligadas à regulação da comunicação social, com ênfase nos estudos de casos (...), seguidas de temas relacionadas com a Internet e tentativas de a regular, questões ligadas à liberdade de expressão, direitos de propriedade intelectual, comportamento dos jornalistas e comunicação na conjuntura legal, e questões ligadas com a televisão e as crianças (Reinard & Ortiz, 2005: 601). Mais especificamente, as duas categorias em geral mais estudadas (a regulação em geral e a Internet) abarcam quase um terço de todos os estudos (Reinard & Ortiz, 2005: 601). Este estudo também sustenta que a maior parte da investigação nesta área ‘tem uma dimensão teórica insuficiente’ (Reinard & Ortiz, 2005: 621). Também por esta razão, esperamos que esta obra prepare o caminho para posterior teorização, tão necessária ao campo.

Surgindo da necessidade de perspectivar a ERC num quadro de regulação estatal mais vasto, fotografámos então outras entidades na Europa dos 27 na expectativa de que este alinhamento nos ajude a ler melhor o conjunto e, conseqüentemente, a entidade reguladora dos *media* em Portugal. Falta-nos agora explicar ao leitor *como* fizemos *o que* fizemos.

É expectável, como já vimos, que as instâncias reguladoras contribuam genericamente para a qualificação dos sistemas mediáticos, embora as mesmas possuam diferentes configurações nos enquadramentos legais nacionais e tenham distintas estruturas

organizativas. É identificável um conjunto de preocupações: independência perante os poderes político e económico; a salvaguarda dos direitos dos cidadãos e do interesse público e a criação de condições favoráveis à transparência e à concorrência justa e equilibrada nos mercados mediáticos. No entanto, não incluímos no presente retrato as instâncias que, em determinados países, têm competências específicas no âmbito da regulação dos mercados mediáticos e que lidam directamente com as questões da transparência e da concorrência. Além disso, não reportamos os mecanismos de regulação das telecomunicações a não ser nos casos em que já se optou por organismos convergentes de regulação, o que não acontece em Portugal. O enfoque é, então, direccionado e estreito, no sentido em que a informação obtida é extraída dos conteúdos disponibilizados pelos próprios organismos nos respectivos sítios electrónicos.

Assim, a pesquisa com vista à obtenção de informação sobre os organismos de regulação dos media nos 27 países membros da União Europeia consistiu essencialmente na consulta dos respectivos sítios electrónicos e na informação disponibilizada pelos mesmos. No entanto, é de ressaltar que recolhemos não apenas dados constantes destes sítios mas também informação decorrente de normativos legais para os quais, não raras vezes, remetiam. Os documentos legais e estatutários aplicáveis aos organismos de regulação foram, portanto, tidos em conta.

É ainda de referir que esta pesquisa se enquadra num trabalho mais abrangente e de maior porte e do qual resultou a obtenção de informação acerca das entidades de regulação mediática em 49 países, estando estes distribuídos de forma dispersa pelo globo. O escopo principal foi o de ser, de acordo com as palavras de Albarello et al. (1997: 30), um “sourcier”, isto é, um “investigador de fontes originais”. Neste caso, o procedimento inicial foi o da procura de organismos de regulação nacionais através da sua pertença às redes de reguladores EPRA (European Platform of Regulatory

Authorities) e RIRM (Rede Mediterrânea de Entidades Reguladoras/ Réseau des Instances de Régulation Méditerranéennes) e subsequente consulta dos resumos disponibilizados nos seus portais online, não dispensando o estudo dos conteúdos nos sítios electrónicos dos próprios organismos especificamente considerados. Uma vez que nem todos os organismos de regulação pertencem a estes organismos, a decisão foi a de paulatinamente ir dilatando o número de países, procedendo a pesquisas mais aprofundadas e a estudos já efectuados sobre o tema (como, por exemplo, o recente trabalho sob o título INDIREG – *Indicators for Independence and eficiente functioning of audiovisual media services regulatory bodies*, conduzido pelo Hans Bredow Institute for Media Research sob a égide da Comissão Europeia).

Para o presente objecto de trabalho foi, então, realizada uma triagem dos países que são membros da União Europeia. Esta tarefa tem sido contínua e exaustiva, na expectativa de procurar alcançar um panorama geral do que é a regulação estatal – e a diversidade de mecanismos – pelo mundo. Este não é, todavia, o enfoque do presente e-book, que constitui uma apresentação da informação recolhida num leque de países mais restrito.

Uma das dificuldades sentidas durante a preparação deste documento prende-se com a discrepância quanto ao tipo de informação obtida, pois, como já foi mencionado, o objectivo inicial era o de recolher descrições breves e abrangentes com base no que estava disponível nos sítios electrónicos dos organismos. Ora, após a selecção do material constante neste e-book, verificou-se que o tipo de informação não permitia, de forma generalizada, proceder a descrições com um mínimo denominador comum e congruentes quanto ao detalhe de alguns dos aspectos a abordar. Nos casos em que tal aconteceu, procedeu-se a nova consulta do sítio com objectivos delineados em termos de informação a obter. Por esta razão, e por nem sempre os organismos reguladores disponibilizarem a

mesma informação (ou, por vezes, mesmo disponibilizando, a língua utilizada não reunia as condições necessárias à sua compreensão), a opção foi a de não incluir dados que não constavam das fontes consultadas. No entanto, o retrato é transversal em termos de categorias às quais procurámos responder e o esforço foi o de uniformizar, o melhor possível, os dados dos 27 países estudados. A tabela que se segue elenca estes países, os nomes (em Português, com tradução nossa ou não oficial) e os respectivos sítios electrónicos consultados.

Referências Bibliográficas

Hans-Bredow-Institute for Media Research at the University of Hamburg (2006) *Final Report Study on Co-regulation Measures in the Media Sector*, Study for the European Commission, Directorate Information Society and Media, Unit A1 Audiovisual and Media Policies, Tender DG EAC 03/04, Contract nº 2004-5091/001-001 DAV BST.

Black, Julia (2002) *Critical Reflections on Regulation*, London: Centre for Analysis of Risk and Regulation, London School of Economics and Political Science. Disponível em: <http://www.lse.edu/collections/CARR/pdf/Disspaper4.pdf>

Couldry, N. (2009) 'Does the 'Media' Have a Future?' *European Journal of Communication*, vol.24(4): 437-449.

Council of Europe (2000) Recommendation nº R (2000) 23 Of the Committee of Ministers to Member States on the Independence and Functions of Regulatory Authorities for the Broadcasting Sector, Adoptado pelo Conselho de Ministros em 20 de Dezembro de 2000.

European Commission (2001) European Governance – a White Paper, COM(2001)428 final, disponível em:

http://europa.eu.int/eur-lex/en/com/cnc/2001/com2001_0428en01.pdf.

McGonagle, T. (2003) 'The potential for Practice of an Intangible Idea' in *European Audiovisual Observatory Co-Regulation of the Media in Europe*, Estrasburgo: European Audiovisual Observatory, Council of Europe.

Palzer, C. (2003) 'European Provisions for the Establishment of Co-regulation Frameworks' in *European Audiovisual Observatory Co-Regulation of the Media in Europe*, Estrasburgo: European Audiovisual Observatory, Council of Europe.

Reinard, J. C and Ortiz, S. (2005) 'Communication Law and Policy: The State of Research and Theory' in *Journal of Communication*, Setembro de 2005.

Silverstone, R. (2002) 'Regulation, Media Literacy and Media Civics' in Alex Zerdick, Arnald Picot, Roger Silverstone, Jean-Claude Burgelmann (eds) *E-merging Media: The Digitalisation of Media Economics*, European Communication Council Report, Berlin: Springer.

Meier, W. (2011) 'From Media Regulation to Democratic Media Governance' in Josef Trappel, Werner A. Meier, Leen d'Haenens; Jeanette Steemers and Barbara Thomas (eds) *Media in Europe Today*, Bristol e Chicago: Intellect.

Raboy, M. e Padovani, C. (2010) 'Mapping Global Media Policy: Concepts, Frameworks, Methods' *Communication, Culture & Critique*, nº3.

Puppis, M. (2010) 'Media Governance: A New Concept for the Analysis of Media Policy and Regulation' *Communication, Culture & Critique*, nº3.

Hintz; A. (2009) *Civil Society Media and Global Governance*, Berlim: LIT.